
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPÕE SOBRE A ANÁLISE DA INDICAÇÃO DE EMENDA
PARLAMENTAR, DESTINADA AO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO
JAMARI, E DA SOLICITAÇÃO DA SEMASFT, QUANTO À AUTONOMIA
DELIBERATIVA DO CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CANDEIAS DO JAMARI – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 23/2025

Dispõe sobre a análise da indicação de emenda parlamentar nº 202440920007, destinada ao Município de Candeias do Jamari, e acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT, no que tange à autonomia deliberativa do Conselho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CANDEIAS DO JAMARI – CMAS,

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Resolução CNAS nº 33/2012, pela Resolução CNAS nº 109/2009, pela Lei Estadual nº 2.297/2010 e pela Lei Municipal, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social e do controle social no âmbito municipal.

CONSIDERANDO QUE compete ao Conselho de Assistência Social, de acordo com o art. 18 da LOAS, a deliberação e controle da política de assistência social, inclusive no que se refere à aprovação de planos, programas, projetos e à apreciação de recursos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO QUE a Emenda Parlamentar Individual nº 202440920007, indicada pelo Parlamentar Confúcio Moura, no valor de R\$ 298.700,00 (duzentos e noventa e oito mil e setecentos reais), destinada ao Município de Candeias do Jamari, não foi apresentada formalmente a este Conselho para deliberação em momento algum, em afronta aos princípios da legalidade, da publicidade e da gestão democrática do SUAS;

CONSIDERANDO QUE a Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT, solicitou retificação no Estrutura SUAS, alegando inconsistências, sem, entretanto, encaminhar a documentação necessária e sem apresentação formal ao Conselho, configurando medida que fere a autonomia e a prerrogativa deliberativa deste colegiado;

CONSIDERANDO QUE a proposta vinculada à Emenda Parlamentar nº 202440920007 havia sido aprovada anteriormente, uma vez que sua destinação inicial seria para a aquisição de um ônibus voltado ao transporte e utilização por pessoas idosas, atendendo a uma demanda histórica deste público. Entretanto, registra-se que em momento algum essa proposta foi formalmente apresentada ao Conselho, sendo considerada em caráter excepcional por meio de votação online, diante da urgência e relevância da necessidade. Ocorre que, com a solicitação de retificação da programação e sob pressão da SEMASFT, novamente não houve apresentação formal da documentação, tampouco justificativa suficiente que possibilitasse a devida análise técnica e deliberação em plenária, ferindo a autonomia deste Conselho.

CONSIDERANDO QUE a autonomia dos Conselhos de Assistência Social é garantida pela legislação federal e

estadual, e que não cabe à gestão municipal impor deliberações ou solicitações que não passem pela devida análise e votação em plenária;

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar em ata que a Emenda Parlamentar Individual nº 202440920007 não foi apresentada formalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social de Candeias do Jamari para apreciação e deliberação.

Art. 2º – Rejeitar a solicitação da SEMASFT de retificação no Estrutura SUAS, uma vez que não houve apresentação formal da documentação necessária e que tal solicitação fere a autonomia deliberativa deste Conselho.

Art. 3º – Determinar que qualquer solicitação futura da SEMASFT, relativa a recursos, emendas parlamentares ou ajustes em programações financeiras, seja formalmente protocolada e apresentada em reunião plenária do Conselho, com documentação completa, para análise, discussão e deliberação

.

Art. 4º – Encaminhar cópia desta Resolução à Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT, à Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, para ciência e providências cabíveis.

LUCAS ROSENDO DA SILVA

Presidente(a) do CMAS – Candeias do Jamari

Publicado por:

Lucas Rosendo da Silva

Código Identificador:67339E3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/09/2025. Edição 4058

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>